



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA A. DAHER & CIA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

PROCESSO Nº 190/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

CONTRATO Nº 011/2021

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A. DAHER & CIA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.291.341/0001-00, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 214 – Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **ASSAD ANTONIO DAHER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.803.468-SSP/SP e do CPF nº 746.222.938-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua José Marques de Oliveira, nº 31 – Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPRESA FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a **fornecer mensalmente** à **CONTRATANTE** um estimativo de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, dos **Lotes nº 01, 03, 04 e 05**, para o preparo da Merenda Escolar, pelo período de 06 meses, na Central Municipal de Alimentação "Engª Kátia Tornelli", conforme especificação em Planilha Descritiva/Quantitativa e Estimativa Mensal, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021.

CLÁUSULA 2ª - O VALOR MENSAL do presente contrato será de **R\$ 122.273,34** (cento e vinte e dois mil duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), cuja vigência será do momento de sua assinatura até 06 (seis) meses. O valor mensal não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 3ª - Condições de Entrega dos Produtos:

1 – Hortifrutigranjeiros: 02 (duas) vezes por semana, sendo as quantidades, de acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pela Central Municipal de Alimentação "Engª Kátia Tornelli", iniciando de imediato logo após a assinatura do termo de Contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedido de compra;

2 – Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carnes: Bovina, Suína e Ave): 02 (duas) vezes por semana, sendo as quantidades, de acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pela Central Municipal de Alimentação "Engª Kátia Tornelli", iniciando de imediato logo após a assinatura do termo de Contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedido de compra;

3 - Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis não especificados nos subitens 1 e 2 do presente termo de contrato: De acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pela Central Municipal de Alimentação "Engª Kátia Tornelli", iniciando de imediato logo após a assinatura do termo de Contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedido de compra.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega parcelada do material, mediante apresentação do documento

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

fiscal respectivo devidamente atestado. O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido será corrigido monetariamente, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento 2021 da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.30 - Material de Consumo – Tesouro - Departamento de Merenda Escolar, cujos saldos nesta data são suficientes.

CLÁUSULA 6ª Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

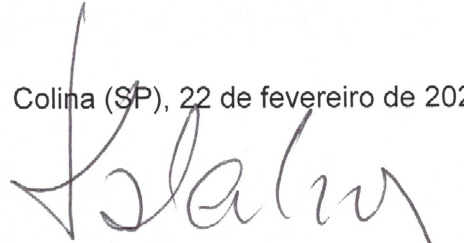
CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Em caso de processo de recuperação judicial da **CONTRATADA**, ficará à **CONTRATANTE** reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

CLÁUSULA 19 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

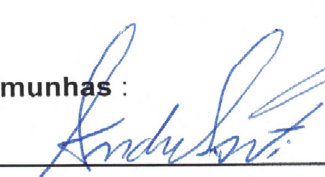
Colina (SP), 22 de fevereiro de 2021.


DIAB TAÇA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante


A. DAHER & CIA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
Assad Antonio Daher – Sócio-Proprietário
CPF 746.222.938-20
Contratado

Testemunhas :

1 -

Nome: 
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

2 -

Nome: 
RG: 41.994.984-7